



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.355, de 24 de agosto de 1.987.

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a complementar dotação orçamentária para execução de obras de infra-estrutura no Bairro Teotônio Batista de Freitas e dá outras providências”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) — Fica o Executivo Municipal autorizado a complementar dotação orçamentária própria até o valor de Cr\$2.000.000,00 (Dois milhões de cruzados) para execução de obras de infra-estrutura no Bairro Teotônio Batista de Freitas — “Da Luz” — para dar cumprimento ao que dispõe o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.328, de 28-08-87.

Art. 2º) — Para ocorrer com as despesas resultantes da presente Lei fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar das prerrogativas contidas no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17-03-64.

Art. 3º) — Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 24 de agosto de 1.987.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.

ADMINISTRAÇÃO:
CESAR JULIÃO CECÉ DE SALLES
“UM GOVERNO MAIS HUMANO”